Nº 003/2022

CONTRATO DE FILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E **VALIDEINFO SERVICOS DE INFORMACOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA DO DADO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional [redacted] s [redacted] doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **VALIDEINFO SERVICOS DE INFORMACOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA DO DADO LTDA**, nome fantasia **VALIDEINFO WEB**, com sede à Rua Aracruz, 91- Vila Gustavo – São Paulo/SP – 02250-170, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.342.264/0001-75 neste ato representada pelo Sócio-Diretor **ORLANDO DE JESUS NASSORI**, brasileiro, portador do CPF [redacted], com endereço comercial à Rua Aracruz, 91- Vila Gustavo – São Paulo/SP – 02250-170, doravante denominada **VALIDEINFO WEB** ou **CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 108/2021 (Protocolo SICCAU nº. 1414300/2021):

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa que fornecerá pesquisa à base de dados de abrangência nacional, que armazena informações de milhares de consumidores, empresas e grupos econômicos que possua parceria com outros bancos de dados que auxilia na qualidade das informações, através de serviço de busca que possibilite a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) por meio de seus respectivos CPF'S, CNPJ'S, NOMES ou ainda RAZÃO SOCIAL. As consultas devem retornar minimamente: Endereço, nome completo, CPF no caso de pessoa física e Endereço, razão social e CNPJ em caso de pessoa jurídica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

2.1. A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado que possibilite através de serviço de busca a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) e retorne os dados mencionados acima de forma on-line;

2.2. O serviço deverá ficar disponível durante todo o expediente (09h às 12h e 13h às 18h) deste regional;

2.3. Os serviços de consultas serão realizados, através de usuários e senha (s) de acesso (s), que são pessoais e intransferíveis, diretamente no site da contratada, dando acesso à base de dados cadastrais da mesma (endereços, telefones e e-mail);

2.4. Os serviços de consulta serão executados exclusivamente via internet, através do site da contratada, mediante senha de autenticação de login;

2.5. **Fica estimado** um quantitativo médio mensal de 120 pesquisas/buscas;

2.5.1. O quantitativo mencionado no item anterior pode ser revisto durante a execução do contrato;

2.6. O projeto básico e/ou edital de licitação, vinculam-se a este contrato.

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira - 29.050-690 - Vitória, ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

4. DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos), considerando um quantitativo médio mensal de 120 pesquisas/buscas, sendo que o **CAU/ES** pagará à **VALIDEINFO WEB**, o valor unitário de R$ 0,49 por consulta;

4.2. Não estão compreendidas no presente contrato outras despesas decorrentes de atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, disciplinadas em outros instrumentos contratuais específicos.

4.3. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, salários, entre outros, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reclamação posterior.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **4.02.07.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Fiscalização e Relações Institucionais - GERTEC, Centro de Custos **6.2.2.1.1.01.04.04.006** - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao serviço de entrega será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, e dependerá do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de boleto bancário, para pagamento no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

6.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

6.4. Os documentos fiscais referidos no subitem 6.3, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

6.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7. Os documentos citados neste item deverão ser anexados ao processo de pagamento;

6.8. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

6.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

6.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

6.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;

6.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

6.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas neste item.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

7.1..1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter base de dados atualizada e disponível para acesso;

Rua Rio Marco, 58 - Santa Lucia - 29.056-690 - Vitória, ES | telefone: (27) 3324-0250
www.caues.gov.br

8.2. Dispor de sistema informatizado que possibilite através de serviço de busca a identificação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) e retorne os dados mencionados acima de forma on-line;

8.3. Disponibilizar o serviço de consulta durante todo o expediente (09h às 12h e 13h às 18h) deste regional;

8.4. Os serviços de consultas deverão ser disponibilizados através de usuários e senha (s) de acesso (s), que são pessoais e intransferíveis, diretamente no site da contratada, dando acesso à base de dados cadastrais da mesma (endereços, telefones e e-mail);

8.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.6. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes do Contrato e seus anexos;

8.7. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

8.9. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.14. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato específico, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o serviço contratado e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

9.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.2. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

Rua Belo Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3225-4850
www.caues.gov.br

9.1.3. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

9.1.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na entrega dos produtos;

9.1.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.9. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

11.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato, como não atendimento das solicitações feitas pelo fiscal do contrato, principalmente às que se referem ao pleno funcionamento do equipamento locado, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do Contrato;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que irá assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade;

11.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Rua Hélio Ramos, 58 - Bento Ferreira | 29.050-650 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4650
www.caues.gov.br

12. DA RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

12.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

12.1.2. Lentidão na execução que posso comprometer as atividades e serviços do **CONTRATANTE**;

12.1.3. Paralização da prestação dos serviços sem justo motivo apresentado e sem a autorização do **CONTRATANTE**;

12.1.4. Reiteração de falhas na execução comprovadamente havidas;

12.1.5. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do Contrato;

12.1.6. Decretação de falência;

12.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.2. Poderá ainda o Contrato ser rescindido:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

Rua Hélio Manoel, 58 - Bento Ferreira - 29.056-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3234-4850
www.caues.gov.br

16.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

16.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Projeto Básico, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades;

16.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

a) Projeto Básico;
b) Proposta de preços da CONTRATADA;
c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 108/2021

17. DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 07 de março de 2022.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

ORLANDO DE JESUS NASSORI
Valideinfo Serviços de Informações e Soluções de Tecnologia do Dado Ltda

ValideInfo Serviços de Informações e
Soluções de Tecnologia do Dado LTDA
13.342.264/0001-75

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua Pedro Ramos, 58 - Bento Ferreira - 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4858
www.caues.gov.br